

**Versão revisada em 11-11-2024**

**REGIMENTO INTERNO  
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ DIRETORIAS  
DIRETORIAS REGIONAIS**

**CAPÍTULO I  
DAS FINALIDADES E ABRANGÊNCIAS**

Art. 1º As Diretorias Regionais - previstas no Capítulo III, seção VI, do Estatuto do Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - são constituídas para fins de descentralização e ampliação da ação sindical.

Art. 2º As Diretorias Regionais do Senge-PR têm autonomia garantida para se manifestar sobre as questões que dizem respeito à respectiva região e relacionadas às diversas áreas de engenharia.

Parágrafo único. A autonomia fica subordinada ao disposto no Estatuto, no Regimento Eleitoral, no Regimento Interno para as Diretorias Regionais, nas decisões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo do Senge-PR.

Art. 3º Compete às Diretorias Regionais:  
I - estimular os processos de organização da categoria em sua região e a filiação ao sindicato;  
II - implementar, na região, as diretrizes políticas, organizativas e operacionais definidas pela Assembleia Geral, Conselho Deliberativo e Diretoria Colegiada.

**Art. 4º São objetivos e atribuições das Diretorias Regionais:**

**I – articular as ações sindicais de defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da região representada;**

**II – ser a ligação entre o sindicato e os profissionais representados;**

**III – estabelecer uma via de comunicação ágil e segura entre seus representados e a direção do Sindicato;**

**IV – promover a formação sindical e sindicalização dos profissionais;**

**V – promover a participação dos profissionais nas ações coletivas e individuais da categoria;**

VI – manter e fortalecer o sindicato como meio legítimo de defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria;

VII – motivar permanentemente a categoria para o aprimoramento de sua missão;

VIII – divulgar aos profissionais a política do sindicato;

IX – divulgar e distribuir os informes, comunicados e circulares do sindicato;

X – subsidiar a Diretoria Colegiada do sindicato nas questões relativas aos interesses da comunidade no que tange a atuação da empresa ou órgão público.

Art. 5º A criação, fusão, incorporação e extinção de Diretorias Regionais deverá ser autorizada pelo Conselho Deliberativo, na forma prevista pelo Estatuto, Regimento Interno do Sindicato para as Diretorias Regionais, e aprovada pela Assembleia Geral.

§ 1º A área de abrangência territorial de cada Diretoria Regional será definida com observância dos seguintes fatores:

I- região polo do Estado do Paraná, no ponto de vista socioeconômico, cultural e político-administrativo;

II - quantidade de profissionais da base de representação do Senge-PR e domiciliados na região, conforme os registros do sindicato;

III - quantidade de associados do sindicato existentes na região, não podendo ser inferior a cinquenta setenta associados contribuintes e em dia;

IV - interesse dos profissionais da área, especialmente dos associados, em constituir a Diretoria Regional e organizar o trabalho sindical na região.

§ 2º Os municípios integrantes da área de abrangência de cada Diretoria Regional serão definidos pelo Conselho Deliberativo, mediante propostas de representantes dos associados na respectiva região;

§ 3º Os limites de cada região podem ser alterados mediante aprovação do Conselho Deliberativo, desde que sejam devidamente considerados os interesses das Diretorias Regionais limítrofes e com a respectiva anuidade delas.

§ 4º Os remidos que estiverem recolhendo a anuidade associativa sendo considerados contribuintes em dia para efeitos do número de representados que garantem a estrutura física e o repasse de recursos financeiros para a regional.

§ 5º As Diretorias Regionais que tiverem um número de associados abaixo de cinquenta setenta, contribuintes e em dia, tendo o prazo de um ano para recompor a base, sob pena, por decisão do Conselho Deliberativo, de perda de estrutura física, limitação de repasse de recursos financeiros e extinção no final do mandato.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DA DIRETORIA REGIONAL**

Art. 6º As Diretorias Regionais serão compostas por um mínimo de cinco e um máximo de doze nove membros, conforme §4º do art. 6º do presente Regimento e art. 32 do Estatuto.

§1º As Diretorias Regionais serão constituídas, necessariamente - inclusive para fins de registro de chapas -, por um Diretor Geral Regional, um Diretor Regional para Assuntos de Secretaria, um Diretor Regional para Assuntos de Finanças e dois Diretores Regionais, sendo os demais denominados como Diretores Regionais.

§2º - As Diretorias Regionais com mais de cinco membros terão o preenchimento dessas vagas para o cargo de Diretor Regional.

§3º - As atribuições dos Diretores, salvo as do Diretor Geral Regional, do Diretor Regional para assuntos de Secretaria e do Diretor Regional para Assuntos Financeiros, que estão fixados no presente Regimento, serão definidas em reunião da Diretoria Regional.

§ 4º O número de membros das Diretorias Regionais será proporcional ao número de associados na base territorial da regional, na seguinte relação:

a) Regionais com até cem associados, um mínimo de cinco máximo de oito cinco Diretores;

b) Regionais com cento e um e até duzentos associados, um mínimo cinco sete máximo sete dez

Directores;

c) Regionais com mais de duzentos associados, um mínimo de cinco nove e máximo de nove doze Directores.

### CAPÍTULO DO FUNCIONAMENTO DAS DIRETORIAS REGIONAIS III

#### SEÇÃO DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO - ORÇAMENTÁRIO I

Art. 7º As Diretorias Regionais reúnem-se ordinariamente, de forma híbrida, presencial ou virtual, no mínimo uma vez por mês e extraordinariamente tantas vezes quantas necessárias.

§ 1º As deliberações da Diretoria Regional deverão ser tomadas por maioria de votos com presença mínima de um terço de seus membros.

§ 2º As atas das reuniões das Diretorias Regionais devem ser enviadas para a Diretoria Executiva, no prazo de vinte dias após a realização das reuniões.

Art. 8º Compete ao Diretor Geral Regional:

I - representar o sindicato na base territorial da Regional perante os empregadores públicos e privados, as entidades e as autoridades administrativas e judiciárias, podendo delegar poderes;

II - convocar as reuniões da Diretoria Regional e as sessões das Assembleias Gerais de sua competência, presidindo aquelas e instalando estas;

III - assinar as atas das sessões, o orçamento anual, os documentos que dependem de sua aprovação e rubricar os livros da secretaria e tesouraria;

IV - ordenar despesas, assinar cheques, realizar transferências eletrônicas e contas a pagar, em conjunto com o Diretor-Financeiro.

Art. 9º Compete ao Diretor Regional para Assuntos de Secretaria:

I - coordenar a elaboração e a leitura das atas e memórias das reuniões da Diretoria da Regional

e das sessões da Assembleia Geral;  
II - dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria da Diretoria Regional;  
III - ter sob sua responsabilidade os arquivos de documentos, os cadastros de associados e demais profissionais representados pelo sindicato na região;  
IV - substituir o Diretor Geral Regional em seus impedimentos.

Art. 10 Compete ao Diretor Regional para Assuntos de Finanças:  
I - ter sob sua responsabilidade os valores e o patrimônio da Diretoria Regional;  
II - ordenar despesas, assinar cheques, realizar transferências eletrônicas e contas a pagar, em conjunto com o Diretor Geral Regional;  
III - dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria da Diretoria da Regional;  
IV - apresentar a Diretoria Executiva os balancetes trimestrais;  
V - autorizar a movimentação dos recursos financeiros da Diretoria da Regional;  
VI - substituir o Diretor Geral Regional em impedimentos simultâneos com os do Diretor Regional para Assuntos de Secretaria.

Art. 11. Aplicam-se as Diretorias Regionais todos dispositivos do Regimento Eleitoral e Estatuto do Senge-PR relativos as declarações de vacância e substituições de cargos e representação sindical.

Parágrafo único. A vacância por ausência compreende quatro faltas consecutivas ou seis alternadas, não justificadas pelo período de doze meses, nas reuniões, sendo que a sua consolidação depende de ratificação do Conselho Deliberativo.

Art. 12. As Diretorias Regionais deverão apresentar à Diretoria Executiva, até trinta de outubro de cada ano, o plano de trabalho para o exercício seguinte, contendo metas e objetivos a atingir, acompanhado da proposta orçamentária.

Art. 13. O orçamento de Os recursos para manutenção das atividades rotineiras das Diretorias Regionais serão disponibilizados pela Diretoria Executiva. constituído por dotações decorrentes de rubrica específica do orçamento do sindicato.

Parágrafo único. É vedado o comprometimento com despesas extraordinárias sem prévia autorização da Diretoria Executiva.

Art. 14. As Diretorias Regionais deverão encaminhar à Diretoria Executiva, até o quinto dia útil do mês subsequente, a prestação de contas financeira do mês em curso.  
Parágrafo único. A metodologia e a forma de apresentação da prestação de contas é definida pela Diretoria Financeira do Senge-PR.

**SEÇÃO II**  
**DAS ELEIÇÕES SINDICAIS REGIONAIS E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 15. As Eleições para as Diretorias Regionais serão procedidas segundo o disposto no Estatuto e no Regimento Eleitoral do sindicato.

Art. 16. O mandato das Diretorias Regionais será de três anos, conforme o disposto no art. 71 do Estatuto do sindicato, coincidindo com os da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal. Parágrafo único. No caso de serem criadas Diretorias Regionais após a eleição geral para renovação dos órgãos diretivos do sindicato, o primeiro mandato encerrar-se-á com o término do mandato daqueles órgãos.

Art. 17. As Diretorias Regionais deverão proceder o encaminhamento e realização das eleições sindicais de órgãos diretivos e de representação do sindicato, no âmbito de suas respectivas regiões, nos termos do Estatuto e do Regimento Eleitoral. Parágrafo único. A composição da Diretoria Regional prevista no artigo 6º e parágrafos do presente Regimento, será aplicável a partir da gestão a ser iniciada em junho de 2026 ~~2017~~.

Art 18. Este Regimento foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária do Senge-PR realizada no dia 28 de novembro de 1992, alterado na Assembleia Geral Extraordinária - 2ª etapa - realizada no dia 30 de maio de 1998 e na Assembleia Geral Extraordinária – 2ª etapa - realizada em 29 de agosto de 2015. + nova data

Curitiba, 29 de agosto de 2015.

Eng. Agr. CARLOS ROBERTO BITTENCOURT — Diretor-Presidente

Eng. Civil ANGELA DOUBEK — Diretora-Secretaria

EDUARDO FARIA SILVA Advogado — OAB/PR 69.166